

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONCURSOS</i>	3
<i>PORTARIAS</i>	4
<i>ATOS OFICIAIS</i>	7
<i>DECRETOS</i>	8
<i>LEIS</i>	9
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	14
PODER LEGISLATIVO	15
<i>RESOLUÇÕES</i>	15
<i>PORTARIAS</i>	18
<i>DECRETOS</i>	18
<i>ATAS</i>	19
<i>PUBLICIDADE</i>	24



PODER EXECUTIVO

PUBLICIDADE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS - DIVISÃO DE RENDAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a empresa contribuinte GB DE SOUZA DA COSTA REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 32.258.898/0001-99, com endereço na **RUA LIONS CLUBE, Nº 427, JARDIM FLÓRIDA, SÃO ROQUE/SP**, cientificada da Notificação de Lançamento do ISSQN dos Serviços Prestados de Nº. 229/2024 e Guia de Recolhimento do ISSQN, para recolher aos cofres públicos:

- **a importância de R\$ 324,01 (Trezentos e vinte e quatro reais e um centavo)** mais acréscimos legais, referente ao ISSQN incidente dos serviços tomados, no período de Janeiro e março de 2024, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 93/2017, c/c Art 32 do Decreto nº 8713/2017; Subitem 10.09;

A guia para o recolhimento da Notificação, assim como demais documentações, devem ser retiradas na Divisão de Rendas da Prefeitura (Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP), até a data de vencimento (15 dias), em dias úteis no horário das 9h às 15h.

São Roque, 08 de agosto de 2024.

Rebeca de Jesus Silva Giorni
Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização
Matrícula – 14.242

DEPARTAMENTO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 02(dois) de agosto de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 149/2024 contra a empresa CLAUDINEI RODRIGUES BELO, CNPJ 46.309.025/0001-72, instalada na AVENIDA PREFEITO BERNARDINO DE LUCCA, Nº937, JARDIM CARAMBEI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122

da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), *por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde*, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 01(um) de agosto de 2024, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº148/2024 contra a empresa ANA CAROLINA NUNES, CNPJ 17.315.089/0001-88, instalada na AVENIDA TIRADENTES, 471, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, em específico, por descumprir a notificação datada de 04 de março de 2024(FP 01.000547/24), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 01(um) de agosto de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 144/2024 contra a empresa JOCIANE DE ALMEIDA GIBIM DIAS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 14.376.824/0001-75, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM57, TABOÃO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei

municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), *por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde*, em específico, por descumprir a notificação datada de 15 de março de 2024(FP 01.000587/24), ao não promover isolamento da piscina, criar fichas individuais e disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em todos os sanitários, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 616,74 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10(dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 07(sete) de agosto de 2024, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 158/2024 contra a empresa CLAUDIO ROBERTO LOPES, CPF 020.901.448-23, instalada na RUA VALE DO BOM JESUS, Nº317, GUAÇU II, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), *por transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana(por conectar efluentes irregulares a conduto de águas pluviais, infringindo o artigo 12, inciso IV, do Decreto Estadual 12342/78 – Regulamento anexo)*, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 11.081/2024

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
Base legal: Art.29 da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque - APAE – CNPJ 50.804.376/0001-27
Endereço: Rua Joaquim Silveira Mello, 55, Santa Quitéria, São Roque/SP

Objeto proposto: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, por meio do Departamento de Bem-Estar e a Organização Sem fins Lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque, para destinação de recursos advindas de Emenda Parlamentar para despesas de custeio da organização social.

Valor total do repasse: R\$ 200.000,00 – Duzentos mil reais

Período: 06 (seis) meses a contar da assinatura.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Por meio da emenda parlamentar de origem do Deputado Federal Jeferson Lopes, foram destinados recursos para a Organização Social em questão para o desempenho de suas atividades institucionais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme plano de trabalho trazido pela entidade.

O Termo de Fomento com a OSC em questão poderá ser celebrado com dispensa de chamamento público, enquadrando na exceção prevista no artigo 29, que assim dispõe:

“Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)



Diante do exposto, verifica-se a impossibilidade de se realizar o chamamento público em virtude da inviabilidade de se estabelecer competição entre as Organizações da Sociedade Civil interessadas em razão da natureza singular do objeto da parceria, qual seja, execução de projetos utilizando recursos provenientes de emenda parlamentar.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

São Roque, 01 de Agosto de 2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA ANÔNIO ALDA
Departamento Municipal de Bem-Estar

CONCURSOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO: 09/08/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos assinaram desistência dentro do prazo, ficando assim excluídos do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Paulo Victor Siqueira	471681556	17º	Professor de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	CP
Valdecir Dias Vieira	239173727	4º	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Educação Física	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Raquel Alves da Silva Nascimento	288693565	18º	Professor de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	CP
Rafael Rene dos Santos	411235540	5º	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Educação Física	CP
Douglas da Silva Ramos Barbosa	401126468	73º	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Paula Miguel Vadileti Silva	431113841	74º	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Fabiana Cristina da Silva	431623260	45º	Diretor de Escola de Educação Básica	CP
Dayse Wilmara de Oliveira	463004139	11º	Técnico de Enfermagem	CP
Eva Cristina Soares Alteia	321609876	12º	Técnico de Enfermagem	CP
Natanael Ribeiro de Campos	531124769	13º	Técnico de Enfermagem	CP
Láís Dalila da Anunciação de Oliveira	485771196	14º	Técnico de Enfermagem	CP
Karoline Haddad Dini	324630141	6º	Enfermeiro	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 22/08/2024

PONTO FACULTATIVO – DECRETO 10.315/2024: 15/08/2024 E FERIADO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA CIDADE DE SÃO ROQUE – 16/08/2024 - NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00 TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8535.

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 09/08/2024 A 22/08/2024.

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 835/2024 De 01 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para condução de certame visando a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de São Roque, incluídas a modernização, manutenção e a gestão da rede de iluminação pública, bem como a implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional - CCO para a telegestão, e de usinas fotovoltaicas para compensação de créditos junto à concessionária, em conformidade com a Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021. § 1º Ficam designados para compor a comissão ora constituída, os seguintes servidores: I - Evandro Nogueira Kaam – Presidente; II - Luciane de Fátima Camini - Membro; III - Jefte Segura Pereira – Membro; IV - Jéssica de Souza Amador - Membro; V - Patrícia Silva Dias - Membro. § 2º Os servidores ora designados farão jus à gratificação a que se refere o artigo 11 da Lei 2.249/94 de 1º/09/94, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 881/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 837/2024 De 02 de Agosto de 2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento da gratificação prevista no §2º, do art. 32, da Lei 2.209/94, ao servidor ALEXANDRE GUSTAVO BORGES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.629.075-9, por ter substituído a servidora Angélica Aparecida Jacinto, como Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica, da Divisão de Apoio de Saúde - DAP, do Departamento de Saúde - DS, durante o período de 13 a 27 de maio de 2024, consoante memorando 5175/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 838/2024 De 02 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º O art. 3º da Portaria 55, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A Segunda Comissão de Contratação será composta da seguinte forma: I - Presidente: a) Marcos Paulo Octavio Leite. II - Membros: a) Jefte Segura Pereira; b) Daiane Correa Lopes; c) Anália Cristina de Oliveira; d) Aline Erlinda Di Giulio. Parágrafo único. Fica designada Aline Erlinda Di Giulio como suplente do Presidente da Segunda Comissão de Contratação." Art. 2ª Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 723/2024 Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 839/2024 De 05 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a portaria n.º 768, de 15 de julho de 2024, da seguinte forma: Onde se lê: “ ...CÁTIA JACIARA MARTINS DE MOURA,...”. Leia-se: “ ...CÁTIA JACIRA MARTINS DE MOURA, ...”. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

PORTARIA N.º 840/2024 De 05 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora FABIANA MARSON, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.XXX.XXX-3, Diretora do Departamento Jurídico - DJ, como gestora, e, o servidor

RENAN SALIM PEDROSO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.XXX.XXX-4, Assessor Administrativo, como fiscal, do Contrato n.º 71/2024, oriundo da Dispensa por Limite n.º 44/2024. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º A empresa contratada é a Marcassa Engenharia Ltda. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa para elaboração de laudo técnico e acompanhamento pericial no prédio denominado "MERCADÃO". Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 841/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 8 de agosto de 2024, ISAURA FOGARI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.228.351-3, para exercer, em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94, suas alterações e Lei 3680/11, tendo em vista sua aprovação no concurso público 10/2022 em 14º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 842/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos relatados no memorando protocolado sob n.º 4823/2024. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para compor a comissão sindicante: I - Paula Pignonato – Ouvidora da GCM – Presidente; II - Paulo Ricardo Silva, GCM 2ª Classe - Membro; III - Danieli Priscila Cunha, GCM 2ª Classe – Membro. Art. 3º Os servidores designados para compor a comissão sindicante, farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do nível V. Art. 4º Cumpra-se na forma da Lei. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 843/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 8 de agosto de 2024, VANESSA REGINA NAVARRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.790.778-X, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei n.º 2208/94, alterações posteriores e Lei n.º 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público 10/2022 em 72º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 844/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 8 de agosto de 2024, CRISLENE DE ARAÚJO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.057.626-7, para exercer em estágio probatório, o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada básica de trabalho de 24 horas semanais, vencimento básico de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei n.º 2208/94, alterações posteriores e Lei n.º 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público 10/2022 em 48º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 845/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, ROBERTA DIAS BEDRAN, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.910.583-3, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, a seu próprio pedido. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 5 de julho de 2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 846/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de

suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora DIRCELENE SEGURA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.239.299-5, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, como gestora, e, o servidor VINICIUS DE MEDEIROS PAES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.997.075-1, Chefe de Divisão, como fiscal, do Contrato n.º 73/2024, oriundo da Inexigibilidade n.º 21/2024. § 1º As competências do gestor estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII. § 2º As competências do fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11. Art. 2º A empresa contratada é a Ana Carolina Barbieri Wagner Produções ME. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação por inexigibilidade de apresentação musical do artista Renato Teixeira, na data 09 de agosto de 2024; Local: Praça da Matriz; Evento: Festas de Agosto 2024; Horário: 20h30. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 847/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR que a servidora municipal TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.205.513-7, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, retorne às suas atividades de Professora de Ensino Fundamental I e Professora Adjunto de Ensino Fundamental I, das quais estava afastada por motivo de licença sem vencimentos, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH n.º 25.162/2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 848/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 16 de maio de 2024, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, à servidora MARIA APARECIDA ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.087.279-5, Faxineira, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Administração -

DA, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH n.º 19.862/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 849/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 18 de março de 2023, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, à servidora ELIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.915.286-4, Faxineira, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Educação e Cultura - DE. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 850/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 1º de abril de 2024, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, servidor THIAGO DE MELO IAEMORI, portador Cédula de Identidade RG n.º 47.382.292, Psicólogo, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Bem-Estar Social - DB, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH n.º 19.233/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 851/2024 De 07 de Agosto de 2024 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 1º de julho de 2024, a concessão de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, conforme estabelece o artigo 192 da CLT, à servidora ELAINE PICCIRILLO SIMÕES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.093.931-4, Chefe de Serviço de Enfermagem, por exposição a agentes químicos no desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH n.º 26.160/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.



PORTARIA N.º 852/2024 De 07 de Agosto de 2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 15 de julho de 2024, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, à servidora ISABELLA CRISTINA PINTO SOARES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 39.257.725-2, Faxineira, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH n.º 25.238/2024. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 853/2024 De 08 de Agosto de 2024
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora SUELEN DE GÓES DIAS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.986,835-X, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, de 30 para 40 horas semanais, nos termos do artigo 8º, da lei 2.249/1994, consoante ao Protocolo de Assuntos de RH 24.166/2024. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 15 de julho de 2024. Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA N.º 283/2024 De 02 de agosto de 2024,
LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, CONCEDER a (o) servidor (a) abaixo relacionado, a Sexta parte a que faz juz, conforme Artigo 45 da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96, conforme abaixo. Considerando a LC 173/2020 e LC 191/2022. CERT. 446/2024, SIMONE MARAUS, CARGO/FUNÇÃO PEF I, PERÍODO AQUISITIVO 05/03/2002 a 04/03/2022, DIREITO A PARTIR DE 17/06/2024.

PORTARIA DA N.º 284/2024 De 02 de agosto de 2024,
LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, AUTORIZAR o gozo de Licença Prêmio a

que faz jus o servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 63 da lei 2.209 de 01/02/1994, alterado pela lei nº 3.340 de 17/07/2009. MARIZA SOARES PEDRO, PERÍODO AQUISITIVO 02/02/2014 a 01/02/2019, CERT. 118/2021, QTD DIAS 30, A PARTIR DE 26/08/2024.

PORTARIA DA N.º 285/2024 De 07 de agosto de 2024,
LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, CONCEDER a (o) servidor (a) abaixo relacionado, a Sexta parte a que faz juz, conforme Artigo 45 da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96, conforme abaixo. Considerando a LC 173/2020 e LC 191/2022. CERT. 453/2024, CICERA FERREIRA GIORNI, CARGO/FUNÇÃO PEF I, PERÍODO AQUISITIVO 06/03/2002 a 05/03/2022, DIREITO A PARTIR DE 12/10/2023.

PORTARIA DA N.º 286/2024 De 07 de agosto de 2024,
LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.852 de 01 de agosto de 2018. RESOLVE, CONCEDER a (o) servidor (a) abaixo relacionado, a Sexta parte a que faz juz, conforme Artigo 45 da Lei nº 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96, conforme abaixo. Considerando a LC 173/2020 e LC 191/2022. CERT. 462/2024, KATIA REGINA JUSTO PEDROSO, CARGO/FUNÇÃO PEF I, PERÍODO AQUISITIVO 18/10/2002 a 17/10/2022, DIREITO A PARTIR DE 10/07/2024.

PORTARIA DA N.º 287/2024 De 07 de agosto de 2024,
LETICIA DA CRUZ LOPES, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.519 de 22 de março de 2016, considerado o requerimento protocolado sob nº 24.039/2024. RESOLVE, REDUÇÃO da jornada de trabalho da servidora DAIANA DE FATIMA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.101.240-1, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Departamento de Saúde – DS, 40 para 30 horas semanais, nos termos do artigo 1º da Lei 4.519, de 22 de março de 2016, regulamentada pelo Decreto 8.405 de 09 de maio de 2016.

ATOS OFICIAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:

ATO DECISÓRIO Nº 356/2024 - FRANCIELE ARREAL, RG 40.838.023-8, PEI na CMEI “Allan Kardec”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na EMEF “Prof.^a Thereza de Campos Castro”, em Araçariguama/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 357/2024 - ELIANE DIAS DE OLIVEIRA, RG 29.099.755-0, PEF II na EMEF “Prof.^a Sônia Maria Abreu Ghilardi”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor Adjunto I no C.E. “Allan Kardec”, em Cotia/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 358/2024 - KARINA MENDES DE SOUZA, RG 33.861.775-9, PEF II na EMEF “Prof.^a Sônia Maria Abreu Ghilardi”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na CEMEB “Prof.^a Evany Camargo Ribeiro”, em Itapevi/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 359/2024 - CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA, RG 18.417.366-8, PEF II na EMEF “Prof.^a Sônia Maria Abreu Ghilardi”, acumula com PEF II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 360/2024 - JACKSON DIAS NUNES, RG 36.323.792-6, PEF II na EMEF “Barão de Piratininga”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na EMEF “Alberto Fernandes de Araújo”, em Araçariguama/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 361/2024 - AMANDA BARBOSA DOS SANTOS, RG 52.009.323-9, PEF I - Adjunto na EMEF “Paulo Ricardo da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I - FUND I - AEE na EMEIF “Rosalina Silvestrin Bonifácio”, em Araçariguama/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 362/2024 - ANGELA BORGES

SCATOLIN, RG 28.157.836-9, Coordenador Pedagógico de Educação Básica na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor de Ensino Médio e Técnico na Escola Técnica Estadual de Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 363/2024 - ELISABETE DOS SANTOS BERTOLO, RG 34.338.906-X, PEF I - Adjunto na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula PEB I na E.M. “Prefeito Ivo Mário Isaac Pires”, em Cotia/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 10.350

De 7 de agosto de 2024

Institui a Comissão Especial para Escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, nomeia seus membros e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, que terá como objetivo principal estabelecer parâmetros para o processo seletivo de contratação.

Art. 2º A Comissão Especial para Escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar será composta pelos seguintes membros titulares:

§1º. Representantes do Poder Executivo Municipal

I – Thiago de Souza Santo - Departamento de Finanças;

II – Helen Nascimento Campilongo Pinheiro – Departamento de Administração;

III – Eder Fabricio Carvalho - Departamento Jurídico.

§2º. Representantes da Câmara de Vereadores:

I - Titular: Rogério Aparecido Rosa;

II - Suplente: Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão.

§3º. Representante do Regime Próprio de Previdência Social:

I - Bruno Cesar Octávio Caparelli– São Roque Prev.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 10.185, de 20 de outubro de 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/8/2024



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.351

De 9 de agosto de 2024

Altera o decreto 10.312 de 05 de junho de 2024, que regulamenta as festividades a serem realizadas no Município de São Roque em comemoração ao seu aniversário, para o ano de 2024.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 10, do Decreto nº 10.312, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Fica proibida a venda de bebidas destiladas e/ou coquetéis no interior do evento, bem como a entrada de bebidas de natureza alcoólica.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 9/8/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS**

LEI 5.875

De 6 de agosto de 2024

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 - E

De 29 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.918 de 4/7/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências – LDO.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Roque, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – execução orçamentária;

VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, e demais demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária, a qual deverá assegurar os princípios constitucionais e legais vigentes, em especial a participação popular e transparência, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e demais entidades da administração direta e indireta nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I – aumentar as condições de atendimento à população de baixa renda, com a inclusão social e a cidadania;

II – ampliar o atendimento da Educação Básica no Município com a continuidade da implantação do período integral e construções de novas escolas;

III – promover o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer e o crescimento econômico do Município com ampliação das oportunidades industriais e comerciais;

IV – aumentar a qualidade dos serviços administrativos, reestruturando e readequando as funcionalidades com eficiência de trabalho;

V – incentivar a eficiência na arrecadação das receitas e promover captação de recursos externos;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – ampliar e melhorar a infraestrutura urbana para manter a qualidade de vida da população;

VIII – oferecer assistência médica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX – fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas com sede no Município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da Seguridade Social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Discriminação da Receita – da Portaria STN Nº 340 DE 26/04/2006 e posteriores alterações.

§ 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa fonte de recursos e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo;

III – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, observadas as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico financeiros.

Art. 5º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquia encaminharão ao Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque suas propostas parciais até o dia 9 de agosto de 2024.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerando as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito o montante que seja superior ao das despesas de capital.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência para o Poder Executivo e Legislativo corresponderá aos valores apurados, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 1% (um por cento) da receita orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social, considerará a projeção de superávit em virtude do equilíbrio orçamentário, objetivando o equilíbrio entre receita e despesa, consoante determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de setembro de 2025 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III

Da Transferência de Recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativo

Art. 8º A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceiras voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria.

I – contratos de gestão: Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – termos de parcerias: Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, e sua regulamentação;

III – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 28 de abril de 2016;

IV – convênios e ajustes congêneres: Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições contidas no Art. 8º desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

III – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade



beneficiária, para os casos do inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964;

IV – observância às regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V – execução na modalidade de aplicação 50 – transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculados com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas às instituições privadas sem fins econômicos e lucrativos cuja finalidade seja de interesse público.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º As concessões deverão atender aos critérios de:

I – certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II – aplicação dos recursos nas atividades fins;

III – manifestação prévia e expressa do Setor Técnico e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

IV – dirigentes das entidades não serem agentes políticos do Governo Municipal;

V – atender a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com suas alterações, quando for o caso ou requisitos de outra legislação regente.

VI – compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

VII – prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

Art. 11. Fica autorizado o custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, nos limites dos créditos orçamentários a ser consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, a

despesa deverá ser precedida de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo Art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Seção IV

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada, respectivamente, pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.



Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14 do referido diploma legal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 17. Os tributos municipais serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação anual do IPCA/IBGE, podendo o recolhimento ser efetuado em parcelas na forma regulamentada em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. As correções monetárias de contratos administrativos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, contrato de gestão e outros instrumentos congêneres observarão a variação anual do IPCA/IBGE.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa;

III – mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Legislativo e a Autarquia a abrir crédito adicional suplementar nos limites deste artigo.

Art. 19. As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividades específicas na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 20. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (§ 1º do Art. 37 da Constituição Federal de 1988), excluídas as despesas com

a publicação de editais e outras legais.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – atualização do Código Tributário Municipal;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas e contribuições, objetivando suas adequações aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – revisão e/ou readequação da Planta Genérica

Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – revisão e/ou aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23. A concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão elaborar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento da remuneração dos servidores;

II – a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a



criação e alteração da estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

IV – revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 25. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de verbas rescisórias por demissão ou exoneração de servidores;

II – relativas a incentivos de planos de demissão voluntária e aposentadoria incentivada;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o caput deste artigo;

IV – com aposentados, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do Art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 2º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

II – redução de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 26. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de

prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Art. 27. A criação e ampliação de cargos deverão ser precedidas de demonstração do atendimento dos requisitos da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2025 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 30. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 31. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia útil de janeiro de 2025, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/8/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 6 de agosto de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Extraordinária de 2/7/2024

(OS ANEXOS DESTA LEI PODERÃO SER



CONSULTADOS NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL)**LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COMUNICADO DE ABERTURA DOS PROJETOS DE VENDAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, comunicamos que fica marcada para às 09:00h do dia 12/08/2024 a abertura dos envelopes contendo os projetos de vendas (envelope nº 02) das empresas habilitadas.

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - Ref.: Inscrições de servidoras no curso Gestão de Recursos Financeiros do SUS. Em 08/08/2024, o Sr. Prefeito resolveu autorizar os atos de contratação para a empresa: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, pelo valor de R\$ 5.484,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, com suas alterações.

RESUMO DE EDITAL – PE 056/2024 - Registro Preços para aquisição de Kits Lanches. Encerramento às 08h45 horas do dia 29/08/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/08/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 059/2024 - Registro Preços para aquisição de Baterias Automotivas. Encerramento às 08h45 horas do dia 30/08/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 12/08/2024, no site www.saoroque.sp.gov.br.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Pregão Eletrônico nº 049/2024 – Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical e semafórica para a prefeitura municipal de São Roque. Em 09/08/2024 o Sr. Prefeito adjudicou e homologou o lote 001 à empresa: (CONSÓRCIO CANDOR) formado pelas empresas NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA e A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA, pelo valor total de R\$ 10.300.000,00.

JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – Objeto: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Após análise dos projetos de vendas e com base em tudo que consta no processo, a Comissão Permanente de Licitações, resolveu julgar vencedora a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA para o fornecimento do Item 01, pelo valor total de R\$ 29.342,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois reais) e Item 02, pelo valor total de R\$ 46.634,40 (quarenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual recurso.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RESOLUÇÃO Nº 21- de 6 de agosto de 2024

(Projeto de Resolução Nº 21, de 29/07/2024, de autoria da Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso II do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

(...)

II – [...]

(...)

d) 1 (um) subcoordenador legislativo.”

Parágrafo único. A inclusão proposta no “caput” deste artigo não se refere à criação de novos cargos, tratando-se única e exclusivamente de correção de erro material.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “k” ao inciso III do Artigo 4º da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

(...)

III – [...]

(...)

k) 1 (um) cargo de gerente de compras.”

Parágrafo único. A inclusão proposta no “caput” deste artigo não se refere à criação de novos cargos, tratando-se única e exclusivamente de correção de erro material.

Art. 3º Altera o ANEXO I – ORGANOGRAMA - da Resolução nº 2, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque”.

Parágrafo único. O remanejamento de cargo proposto no caput deste artigo não se refere à criação de cargos novos, tratando-se única e exclusivamente de planejamento estratégico e organizacional do órgão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 24ª Sessão Extraordinária, de 6 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO V – QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO

Denominação	Vagas Existentes	Denominação	Vagas Criadas	Vagas Extintas	Número Total de Vagas	Situação de Acordo com Esta Lei
Assistente de Compra	01	-	0	01	0	Extinção
Assistente Parlamentar	06	Assistente Parlamentar	0	03	03	Mantido
Contador	01	Contador	0	-	01	Mantido
Copeiro Legislativo	01	-	0	-	01	Extinção na Vacância
Motorista Legislativo	03	Motorista Legislativo	0	-	03	Mantidos
Oficial Legislativo	04	Oficial Legislativo	0	01	03	Mantido
Porteiro- Contínuo	01	-	0	-	01	Extinção na Vacância
Recepcionista	01	-	0	01	0	Extinção
-	--	Agente de Operações	07	-	07	Criação
-	--	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	02	-	02	Criação
-	--	Assistente de Comunicação	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Informática	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Recursos Humanos	01	-	01	Criação
-	--	Assistente de Comissões	04	-	04	Criação
-	--	Procurador Jurídico	02	-	02	Criação
Total:	18	-	18	06	30	-



PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO**

Portaria nº 129-L, de 01/08/2024, que aplica a penalidade de multa à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. em decorrência do Processo Administrativo nº 19/2024 e dá outras providências.

Portaria nº 131-L, de 01/08/2024, que dispõe sobre a nomeação da Sra. Larissa Wassiljew da Cruz, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Portaria nº 132-L, de 01/08/2024, que Nomeia a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Portaria nº 133-L, de 05/08/2024, que concede férias à servidora Acácia Haak Alves, Copeira Legislativa, lotada na Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 19 de agosto de 2024.

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512 -de 6 de agosto de 2024

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2024, de 01/04/2024, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSD)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Dr. Iser Caldevilla.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor DR. ISER CALDEVILLA.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 23ª Sessão Ordinária, de 6 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO- Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 513- de 6 de agosto de 2024

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2024, de 31/07/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo - REPUBLICANOS, Antonio José Alves Miranda – PSD, Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODE, Clovis Antonio Ocuma – AGIR, Diego Gouveia da Costa – PSB, Guilherme Araujo Nunes – PSD, Israel Francisco de Oliveira – PSD, José Alexandre Pierroni Dias – MDB, Julio Antonio Mariano – PSD, Marcos Roberto Marti Arruda – PL, Paulo Rogério Noggerini Júnior – RED, Rogério Jean da Silva – PL, Thiago Vieira Nunes – PSD, William da Silva Albuquerque – UNIÃO).

Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Newton Dias Bastos.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor NEWTON DIAS BASTOS.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 24ª Sessão Extraordinária, de 6 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO- Coordenador Legislativo

ATAS

ATA DA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE JULHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: nenhum.

Início dos trabalhos às 20h03min.

Ordem do Dia:

1- Projeto de Lei Nº 44/2024-E, de 29/05/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências – LDO”. **Emendas Impositivas Nºs 34, 35, 36 e 37**, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; **Nºs 1, 2 e 3**, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; **Nºs 14, 15, 16, 25 e 30**, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma; **Nºs 19 e 20**, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes; **Nºs 17 e 18**, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; **Nºs 28 e 29**, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano; **Nºs 5 e 6**, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; **Nºs 40, 41, 42, 43 e 44**, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; **Nºs 21, 22, 23, 24, 38 e 39**, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; **Nºs 31 e 32**, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; **Nº 4**, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; **Nºs 26 e 27**, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes; **Nºs 9, 10, 11 e 13/2024**; de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque. **Emenda Supressiva Nº 8/2024**, de autoria da Comissão

de Orçamento, Finanças e Contabilidade. **Emenda Não Impositiva Nº 45**, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos. **Redação Final ao Projeto de Lei Nº 44/2024-E**, de 02/07/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Todas as Emendas Impositivas e a Emenda Supressiva foram aprovadas por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. A Emenda Não Impositiva foi rejeitada por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Thiago Vieira Nunes, a 6 (seis) votos favoráveis, dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva e William da Silva Albuquerque, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. O Projeto de Lei foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 3 (três) votos contrários, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Rogério Jean da Silva, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. A Redação Final foi aprovada por 11 (onze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 3 (três) votos contrários, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Rogério Jean da Silva, em única discussão e votação nominal;

2- Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à RadMed em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em

única discussão e votação nominal, com quórum de maioria qualificada;

3- Projeto de Decreto Legislativo N° 20/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Luiz Cláudio Campos de Oliveira em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria qualificada;

4- Projeto de Decreto Legislativo N° 21/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Cléber Malta da Silva em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria qualificada;

5- Projeto de Decreto Legislativo N° 22/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Vasco Barioni’ ao Senhor Francisco José Almada Rangel em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria qualificada;

6- Projeto de Decreto Legislativo N° 23/2024, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Barão de Piratininga’ ao Senhor Dr. Antônio Paulino de Oliveira em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria qualificada;

7- Projeto de Lei N° 62/2024-L, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dá nome de ‘Rotatória Sérgio Gouveia de Freitas’ a rotatória localizada no Jardim Renê”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

8- Projeto de Lei N° 63/2024-L, de 02/07/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Retifica as dimensões de via denominada pela Lei N° 5.853/2024”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação

nominal, com quórum de maioria simples;

9- Projeto de Lei N° 59/2024-E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.588.060,55 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)”. Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

10- Projeto de Lei N° 60/2024-E, de 26/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)”. Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

11- Projeto de Lei N° 61/2024-E, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”. Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

12- Projeto de Lei N° 62/2024-E, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)”. Aprovado por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/live/A1Kdm0V87yc>. **Encerram-se os trabalhos às 20h19min.**

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2 DE JULHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário – 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereador(es) Ausente(s): nenhum.

Início dos trabalhos às 18h11min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Julio Antonio Mariano.

1- Leitura e votação da **Ata da 21ª Sessão Ordinária**, de 25/06/2024;

2- Leitura e votação da **Ata da 20ª Sessão Extraordinária**, de 25/06/2024;

3- Leitura e votação da **Ata da 21ª Sessão Extraordinária**, de 25/06/2024. Aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação simbólica, com quórum de maioria simples;

4- Leitura do **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Guarda Civil Municipal** (Correspondência Recebida Nº 75/2024), de 28/06/2024;

5- **Ofício Vereador Nº 1030/2024**, de 26/06/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Justifica ausência na 21ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2024, por motivo de força maior”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

6- **Requerimento Nº 78/2024**, de 01/07/2024, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Solicita a inclusão da Moção de Congratulações Nº 229/2024, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 22ª Sessão Ordinária, de 02/07/2024”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

7- **Requerimento Nº 80/2024**, de 02/07/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Solicita a inclusão da Moção de Congratulações Nº 227/2024, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 22ª

Sessão Ordinária, de 02/07/2024”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

8- Leitura da **Correspondência Recebida Nº 73/2024**, de 24/06/2024, de autoria da Caixa Econômica Federal, referente a “Contrato de repasse celebrado entre o município de São Roque e a Caixa Econômica Federal”.

Projetos do Executivo:

1- **Projeto de Lei Nº 59/2024-E**, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.588.060,55 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)”;

2- **Projeto de Lei Nº 60/2024-E**, de 26/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)”;

3- **Projeto de Lei Nº 61/2024-E**, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”;

4- **Projeto de Lei Nº 62/2024-E**, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)”.

Projetos do Legislativo:

1- **Projeto de Lei Nº 62/2024-L**, de 25/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dá denominação de ‘Rotatória Sérgio Gouveia de Freitas’ a rotatória localizada no Jardim Renê”;

2- **Projeto de Lei Nº 63/2024-L**, de 02/07/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Retifica as dimensões de via denominada pela Lei Nº 5.853/2024”;

3- **Projeto de Lei Nº 65/2024-L**, de 02/07/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Semana Municipal do Nascituro”;

4- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2024**, de 05/06/2024 de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à RadMed, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação

da Cidade de São Roque”;

5- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2024**, de 05/06/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Luiz Cláudio Campos de Oliveira, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”;

6- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2024**, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São–Roquense ao Senhor Cléber Malta da Silva, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”;

7- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2024**, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Vasco Barioni’ ao Senhor Francisco José Almada Rangel, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”;

8- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 23/2024**, de 05/06/2024, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Barão de Piratininga’ ao Senhor Dr. Antônio Paulino de Oliveira, em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque”;

9- **Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2024**, de 27/06/2024, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São–Roquense ao Senhor Ian Vaughan Bloom”.

Requerimentos:

1- **Vereador José Alexandre Pierroni Dias: Nº 76** – “Solicita informações referentes ao patrulhamento rural realizado pela Guarda Civil Municipal em nosso município”.

Indicações:

1- **Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 338** – “Indica a implantação de rotatória com as devidas sinalizações de segurança, na congruência entre a Rua Dr. Durval Villaça com a Estrada do Vinho, na bifurcação entre a Estrada do Vinho com a Entrada do Gabriel Piza”;
Nº 340 – “Indica motonivelamento e cascalhamento na

Rua Eduardo Vieira, Jardim Suíça Paulista”;

2- **Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 336** – “Solicita à empresa de lixo que limpe por completo a caçamba e promova limpeza e manutenção regular da Trav. Pinheirinhos, localizada no bairro Capuava”;

3- **Vereador Julio Antonio Mariano: Nº 337** – “Indica a implantação de 3 (três) braços de luz de LED em frente à Creche Ruth Montebello Zavarize, na Vila São Rafael”;

4- **Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior: Nº 339** – “Indica a criação do fundo municipal de alteração climática”.

Moções:

1- **Vereadores Diego Gouveia da Costa, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Julio Antonio Mariano, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 225** – “De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Daniek”;

2- **Vereadores Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso e Antonio José Alves Miranda: Nº 217** – “De Congratulações à Paróquia de São Luiz Gonzaga, no bairro Jardim Villaça, aos Festeiros e equipe de apoio pela organização das festividades do ano de 2024”;

3- **Vereadores Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Julio Antonio Mariano, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 223** – “De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Durvalino Domingues de Oliveira”;
Nº 226 – “De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Emília Aparecida de Góes Santos”;

4- **Vereador Rafael Tanzi de Araújo: Nº 224** – “De Congratulações ao Projeto União do Morro Pró–Menor pelos relevantes trabalhos sociais realizados na área do esporte no distrito de Maylasky”;
Nº 227 – “De Congratulações ao Projeto União do Morro Pró–Menor pelos relevantes trabalhos sociais realizados na área do esporte no distrito de Maylasky”;

5- **Vereador Thiago Vieira Nunes: Nº 229** – “De Congratulações aos atletas de Jiu–Jitsu do projeto Social

Força e Combate pela participação no Festival Almeida JJ realizado na cidade de São Paulo”;

6- Vereadores Thiago Vieira Nunes, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Julio Antonio Mariano, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 230 – “De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Renato Franco”.

Matérias analisadas no expediente:

1- **Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará.

2- **Indicações:** a Mesa Diretora as encaminhará.

3- **Moções de Congratulações:** Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Em razão da redução do Expediente ao limite de 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 277 do Regimento Interno, não houve tempo hábil para que nenhum dos parlamentares se pronunciasse na Tribuna.

Ordem do Dia:

1- **Projeto de Lei Nº 44/2024-E**, de 29/05/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências – LDO”. **Emendas Impositivas Nºs 34, 35, 36 e 37**, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda; **Nºs 1, 2 e 3**, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; **Nºs 14, 15, 16, 25 e 30**, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma; **Nºs 19 e 20**, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes; **Nºs 17 e 18**, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; **Nºs 28 e 29**, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano; **Nºs 5 e 6**, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; **Nºs 40, 41, 42, 43 e 44**, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; **Nºs 21, 22, 23, 24, 38 e 39**, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; **Nºs 31 e 32**, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; **Nº 4**, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; **Nºs 26 e 27**, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes; **Nºs 9, 10, 11 e 13/2024**; de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque. **Emenda Supressiva Nº 8/2024**, de autoria da Comissão

de Orçamento, Finanças e Contabilidade. **Emenda Não Impositiva Nº 45**, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos. Todas as Emendas (Impositivas, Supressiva e Não Impositiva) foram aprovadas por unanimidade, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. O Projeto de Lei foi aprovado por 11 (onze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 3 (três) votos contrários, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Rogério Jean da Silva, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

2- **Projeto de Lei Nº 53/2024-E**, de 19/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de São Roque/SP”. Aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 2 (dois) votos contrários, dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias e Marcos Roberto Martins Arruda, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

3- **Projeto de Lei Nº 54/2024-E**, de 19/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Cria no Município de São Roque o Cadastro Habitacional Digital e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

4- **Projeto de Lei Nº 58/2024-E**, de 24/06/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

5- **Projeto de Lei Nº 57/2024-E**, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 2.393, de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

6- **Requerimento Nº 76/2024**. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Julio Antonio Mariano;** e **2) Marcos Roberto Martins Arruda.**

Tribuna Livre:

Pronunciou-se em Tribuna Livre, nos termos do art. 290 do Regimento Interno, o Sr. Celso Antonio Domingues Júnior, sob autorização da Associação Nacional de Guardas Municipais, versando sobre a “PEC 57 das polícias municipais, segurança pública básica e valorização das GCMs – Guardas Civis Municipais”.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/live/A1Kdm0V87yc>. **Encerram-se os trabalhos às 20h02min.**

ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2 DE JULHO DE 2024

4º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque. **Secretaria:** Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda. **Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago

Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: nenhum.

Início dos trabalhos às 20h20min.

Ordem do Dia:

1- Projeto de Lei Nº 59/2024-E, de 25/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.588.060,55 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

2- Projeto de Lei Nº 60/2024-E, de 26/06/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

3- Projeto de Lei Nº 61/2024-E, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

4- Projeto de Lei Nº 62/2024-E, de 01/07/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/live/A1Kdm0V87yc>. **Encerram-se os trabalhos às 20h38min.**

PUBLICIDADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL nº

02/2024; Contrato nº 18/2022; Processo de Licitação nº 15 de 03/08/2022; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** ACR Saúde e Segurança Ocupacional Ltda ME **Objeto:** prestação de serviços na realização de exames médicos e laudos para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Assinatura:** 05/08/2024; **Valor do Aditamento:** R\$ 6.832,99 (seis mil oitocentos e trinta dois reais e noventa e nove centavos); **Vigência:** 10/08/2024 à 09/08/2025 **Modalidade:** Dispensa nº 08/2022.

